

DR

## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Denominação, sede, objecto, duração e financiamento

##### Artigo 1º

1. A Associação é uma associação empresarial e cultural sem fins lucrativos denominação de “Associação Internacionalização e Inteligência Económica”, abreviadamente designada por “AIIE”, tem a sua sede na Avenida Tenente Valadim, Nº 17 – 2º F, 2560-275 Torres Vedras e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A sede da Associação poderá ser alterada mediante provação em assembleia geral.
3. A Associação poderá constituir delegações e nomear representantes noutros locais, mediante aprovação em assembleia geral.

##### Artigo 2º

1. A Associação tem como objectivo estimular actividades de natureza empresarial e cultural dentro da sua comunidade de associados que visem a inteligência económica, materializadas em iniciativas de internacionalização, nomeadamente:
  - a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
  - b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
  - c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.

- DR
2. Promoção de projetos conjuntos (financiados ou não) que permitam aos seus associados capacitar e desenvolver as diferentes áreas das suas empresas, nomeadamente ao nível dos Recursos Humanos, Formação, Inovação, Qualificação, Internacionalização, entre outros.
  3. Promover Seminários, Formação, Workshops e outros eventos para os seus associados.
  4. Promoção de actividades relacionadas com o empreendedorismo, a promoção de igualdade de género e de igualdade de oportunidades.

### Artigo 3º

#### Financiamento

1. As fontes de financiamento da AIEE incluem:
  - a. As quotas anuais.
  - b. Intervenção em iniciativas.
  - c. Actividades de âmbito comunitário (incluindo fundos europeus , nacionais regionais: públicos e/ou privados).
  - d. Rentabilização do website com publicidade de empresas associadas ou outras devidamente aprovadas e autorizadas pela Direcção.
  - e. Gestão de projectos próprios ou participação em projectos desenvolvidos por outros.
  - f. Workshops, seminários, formações e eventos, prestação de serviços a associados e terceiros.
  - g. Donativos e outros apoios.
  - h. Outros

## Capítulo II

### Associados

#### Artigo 4º

1. Poderão pertencer à associação quaisquer pessoas individuais ou colectivas cujo objecto social não inclua alguma das actividades referidas no Regulamento Interno.
  
2. A associação terá três categorias de associados

**Associados Fundadores** - são os subscritores do documento de constituição e os que forem admitidos como tal até à data da sua publicação.

- a. **Associados Efectivos** – são as pessoas singulares ou colectivas que venham posteriormente a ser admitidas com essa qualidade pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, por uma maioria em que votem favoravelmente, pelo menos, três quartos dos fundadores.
- b. **Associados Honorários** – são as pessoas que, mediante serviços ou donativos, dêem uma contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da Associação, aceitando o pagamento de quota idêntica aos Associados Efectivos.
- c. Os Associados Fundadores e os Associados Efectivos têm iguais deveres e direitos. Todos se propõem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, cujo valor e periodicidade vier a ser fixada em Assembleia Geral.

- DR
- d. Os associados só poderão exercer os seus direitos desde que tenham as suas quotas em dia.
  - e. A qualidade de associado pode ser retirada àqueles que deixem de cumprir os seus deveres estatutários ou que de algum modo lesem gravemente o bom nome ou os interesses da associação, por deliberação da Assembleia Geral por uma maioria em que votem favoravelmente, pelo menos, três quartos dos fundadores

#### Artigo 5º

1. São direitos dos associados fundadores e efectivos:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Ser eleito para qualquer órgão social;
  - c) Participar em todas as iniciativas da associação;
2. Os associados honorários têm o direito de assistir às Assembleias Gerais e de participar nas iniciativas da associação.

#### Artigo 6º

1. São deveres dos associados fundadores e efectivos:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
  - c) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
2. Os associados fundadores e efectivos têm o dever de desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da associação, salvo escusa devidamente fundamentada, a qual só opera os seus efeitos após a aceitação pelos órgãos sociais.

DIR

## Capítulo III

### Assembleia Geral

#### Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e secretariada em cada uma das suas sessões pelo associado que para o efeito for eleito pela própria assembleia.
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar acerca do relatório da Direcção, das contas do exercício, do plano de actividades e do orçamento, assim como para eleger os titulares dos órgãos sociais, no caso de tal ser necessário.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja requerida pela Direcção ou por mais de cinco associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos.
4. Os associados da AIEE podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, por videoconferência (incluindo skype), fazendo-se representar por outro membro, ou enviando o seu voto por carta, email ou no website da AIEE (se e quando em funcionamento).
5. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de aviso postal, com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

#### Artigo 8º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, que podem sempre ser reeleitos;

- NR
- b) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas do exercício, o plano de actividades, o orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Aprovar a admissão, suspensão e exclusão dos associados, sob proposta da Direcção;
  - d) Decidir dos recursos interpostos pelos associados;
  - e) Deliberar, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito, a alteração dos estatutos;
  - f) Fixar o valor da jóia e das quotas;
  - g) Deliberar sobre a dissolução da associação e, sendo caso disso, nomear liquidatários e definir o procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.
  - h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à associação.

#### Artigo 9º

1. A cada associado fundador ou efectivo corresponde um voto, sendo admitido o voto por representação.
2. Cada associado não poderá representar mais de outros dois associados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos seus associados, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei ou pelos estatutos para determinadas matérias.
4. As deliberações sobre a admissão de novos associados, a aplicação de penas de exclusão, a alteração de estatutos e a dissolução da associação terá de ter o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

## Capítulo IV

### Direcção

#### Artigo 10º

A associação é administrada por uma Direcção composta por três pessoas: um Presidente (Chairperson), um Secretário Geral (CEO) e um Tesoureiro, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores ou efectivos, sendo permitida a reeleição, consoante a legislação em vigor.


#### Artigo 11º

Compete em especial à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e aos planos gerais de acção por esta aprovados;
- b) Convocar as assembleias gerais, em que terá que haver uma pelo menos cada ano em que serão aprovadas as contas e apresentado o plano de actividades desse ano;
- c) Praticar todos os actos adequados à prossecução dos objectivos sociais;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão e a perda da qualidade de associado e determinar a suspensão dos seus direitos.

#### Artigo 12º

1. A associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário-geral.
2. A Direcção poderá constituir mandatários em nome da associação.
3. Para obrigar a associação é necessário, em alternativa:
  - a) a assinatura do Presidente da Direcção;

- 
- b) a assinatura de qualquer membro da Direcção ou dos Serviços da Associação em quem tenham sido delegados pela Direcção poderes especiais para a prática de um acto ou de certa categoria de actos;
  - c) a assinatura de mandatário devidamente constituído.

## Capítulo V

### **Conselho Fiscal**

#### Artigo 13º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, designados para um mandato de três anos pela Assembleia Geral, podendo não ser associados e sendo permitida a recondução, conforme a legislação em vigor.

#### Artigo 14º

1. Ao Conselho Fiscal compete, sempre que o julgue conveniente, examinar a contabilidade da associação e emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.
2. O Conselho Fiscal pode, em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia Geral.

## Capítulo VI

### **Conselho Consultivo**

#### Art.16º

1. O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento e emissão de parecer sobre as questões que lhe forem colocadas pela Direcção ou sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.



NR

2. Os membros do Conselho Consultivo são personalidades de reconhecido mérito que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação, nomeados por convite da Direcção.
3. Os seus mandatos têm a duração de 3 anos e podem ser renovados.
4. Poderá ser elaborado um Regulamento do Conselho Consultivo.

## Capítulo VII

### **Património**

#### Artigo 17º

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos associados;
- b) As subvenções, os abonos, os prémios, as doações, as heranças e os legados dispostos a seu favor.
- c) As remunerações por serviços prestados e pelas demais actividades estatutariamente permitidas, tais como receitas de publicações, cursos, seminários e outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos.

## Capítulo VIII

### **Disposições finais**

#### Artigo 18º

As línguas oficiais da AIE são o português e o inglês

#### Artigo 19º

Para dirimir qualquer litígio é aplicável a lei portuguesa e competente o tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 20º

CR

As matérias não reguladas nos presentes Estatutos, regem-se pela lei portuguesa sobre associações de direito privado.